



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 924/93


Súmula: Destomba imóvel que faz parte do interesse histórico de Pirai do Sul.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica destombado, não mais fazendo parte do interesse histórico de Pirai do Sul o imóvel localizado a Rua 15 de Novembro nº 100, residência do Sr. **PAULINO GONÇALVES DA SILVA**, nesta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 23 de agosto de 1993.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -